



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8092/2023

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Data da Norma

30/11/2023

Data de Publicação

05/12/2023

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 195/2023](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.092, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º - Fica autorizada a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, a efetuar a contratação de até 400 (quatrocentos) profissionais para a função de professor de ensino técnico, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em decorrência da execução de contratos firmados e a serem firmados com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, para o Programa de Qualificação e Habilitação Profissional NOVOTEC, nas modalidades: “NOVOTEC Expresso” e “NOVOTEC Integrado”, bem como da Secretaria de Educação, em atendimento ao Programa “Educação Profissional Paulista”, instituído pela Resolução SEDUC nº 35, de 18 de agosto de 2023.

.....
§ 2º -

I - até 40 (quarenta) profissionais para o desempenho das funções de professor assistente de coordenador, a critério da direção pedagógica, com atribuição de, no máximo, 90 (noventa) horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de gratificação de função;

II - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor coordenador, a critério da direção pedagógica, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

atribuição de, no máximo, 135 horas mensais, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado, de 20% (vinte por cento) a título de HTPC, além do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de gratificação de função.
....." (NR)

"Art. 5º - O valor da hora-aula de que trata o art. 2º, bem como da gratificação de função de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º, observada a necessidade, oportunidade e conveniência da FIEC, poderá ser revisto mediante lei específica." (NR)

"Art. 5º-A - É vedada a designação do servidores efetivos do quadro de pessoal da FIEC para as funções previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 1º desta lei."

"Art. 5º-B. Ao servidor efetivo designado em função de confiança de Coordenador de Curso da FIEC, ao qual sejam cometidas atribuições de natureza administrativo-pedagógicas nos programas de que trata esta lei, será facultado optar, relativamente jornada do cargo efetivo, por perceber a remuneração do seu cargo de origem ou o valor previsto no artigo 2º, sem quaisquer acréscimos, inclusive de vantagens pessoais."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de novembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO